

Charles Boxer e o Leal Senado de Macau

ANTÓNIO ARESTA*

Charles Boxer confessa o seu fascínio por Macau de uma forma assaz singela:

“Quando vi Macau pela primeira vez, em 1933, era uma ‘vila pacata’, talvez como uma terra portuguesa semiadormecida no Alto Alentejo, onde muita gente vinha para descansar. Agora, não posso deixar de sentir uma certa nostalgia

desse tempo embora saiba que as coisas não podem parar. [...] Gostava muito de poder fazer como George Chinnery e morrer aqui, mas nunca fiquei em Macau mais do que 10 ou 15 dias seguidos. A curta duração das minhas visitas foi compensada pelas inúmeras vezes que cá tenho vindo e como Macau é bastante pequena deu para ficar a conhecer a cidade bastante bem.”¹

A conversa foi em 1988 e Charles Boxer encontrava-se novamente no Território a convite do governador Carlos Melancia que o tinha distinguido com a Medalha de Valor. O “primeiro livro sobre Macau

escrevi-o alguns anos antes de vir a Macau, em 1926. Foi um texto sobre a vitória do dia 25 de Junho de 1622, dia de S. João, sobre os holandeses”.²

A partir de então publicou regularmente³ sobre Macau, dizendo, tantos anos volvidos, “já escrevi muito sobre esta terra mas muito mais há ainda para escrever. É um território pequeno mas com muito por onde nos debruçarmos em termos de estudo; muitas coisas que não foram ainda descobertas; muitos documentos interessantes que estão a ganhar pó em arquivos e que ainda ninguém estudou. Sabia que a Santa Casa da Misericórdia de Ponte de Lima, por exemplo, tem um riquíssimo arquivo de documentação sobre Macau que pouca gente estudou?”⁴

A sua faceta de bibliófilo⁵ não passava despercebida, tal a quantidade de espécimes raros e valiosos que salvou da destruição ou que adquiriu em leilões de bibliotecas particulares, o que, convenhamos, era pouco abonatório para a acção das instituições oficiais cuja missão era exactamente a de identificar, preservar e salvaguardar o património intelectual e histórico português.

Charles Ralph Boxer (1904-2000) era oriundo de uma família com grande tradição militar e estudou na Academia Militar de Sandhurst. Foi colocado no Japão, entre 1930 e 1933, como adido militar e oficial do serviço de informações junto do exército japonês. Aprendeu a língua japonesa, escrita e falada, confidenciando que “o meu interesse por Macau nasceu através do Japão, e eu tinha a vantagem de saber japonês (agora, com a falta de prática, já esqueci quase tudo, à excepção, talvez, de alguns versos de canções de marinheiros embriagados) o que me permitiu consultar fontes japonesas”.⁶

Iniciou-se também na aprendizagem das línguas portuguesa e holandesa, o que lhe facultou o acesso a outras fontes documentais até então inacessíveis.

Durante a segunda guerra mundial, já aquartelado em Hong Kong, ficou gravemente ferido no ataque japonês, em 1941, à antiga colónia britânica. Boxer recorda esse lance dramático: “fui soldado durante 27 anos e estava em Hong Kong quando foi a invasão dos japoneses. Fui ferido no peito e no braço esquerdo, por isso não posso usar a mão esquerda, e acabei num campo de prisioneiros em Cantão. No fundo tive sorte porque

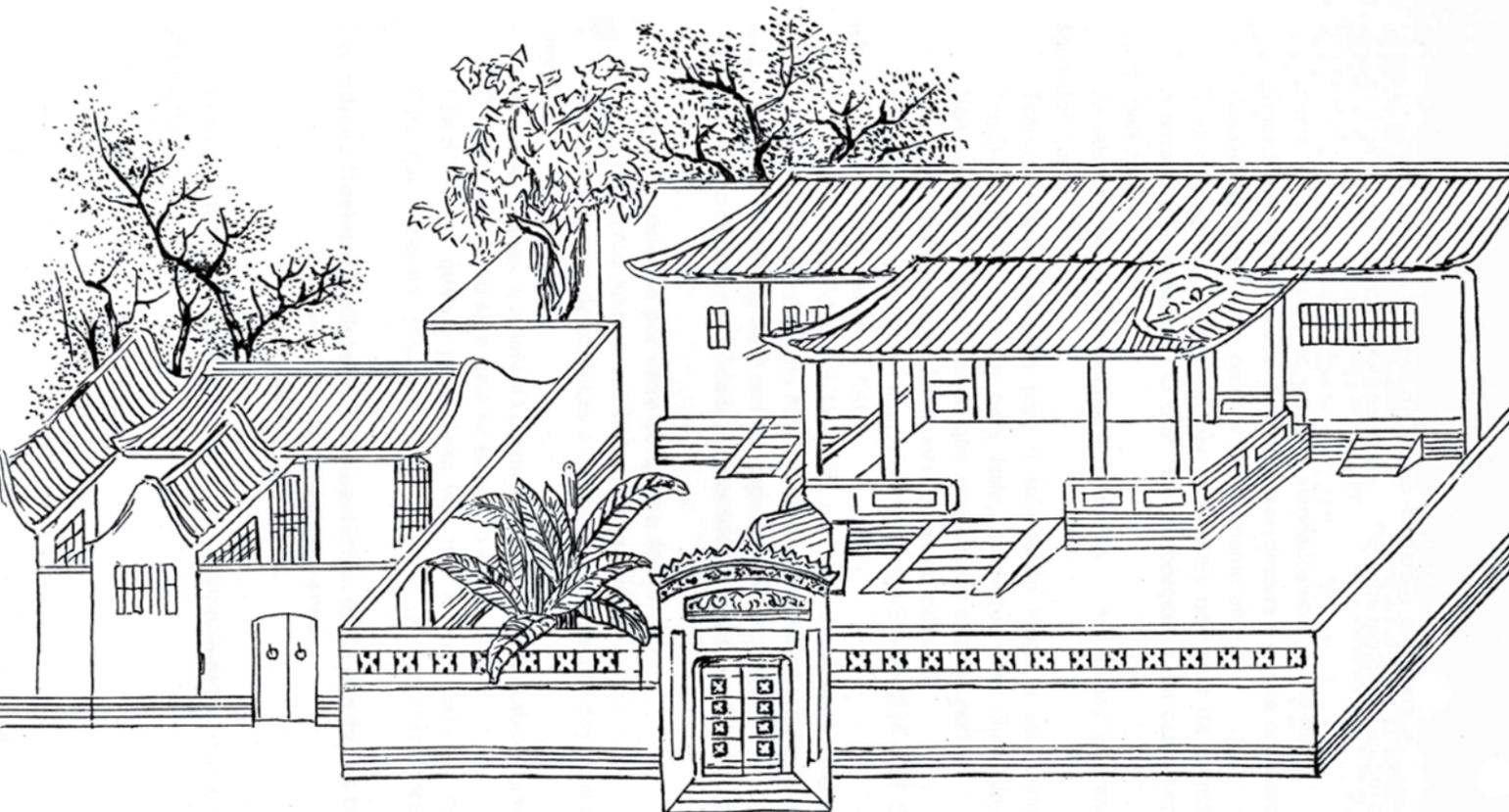
as balas japonesas eram bastante pequenas, se tivesse sido atingido por balas inglesas, que eram maiores e mais pesadas, podia ter tido um pulmão perfurado e não sobreviver”.⁷

Com o humor tipicamente britânico, acrescenta o seguinte: “bem vistas as coisas, foram os japoneses, ao invadirem Hong Kong, que permitiram dedicar-me a fundo à escrita, porque quando a guerra acabou fui desmobilizado e passei a receber uma pensão de invalidez militar, isenta de impostos, o que me deu a segurança financeira necessária para me dedicar calmamente aos meus estudos e enveredar pela carreira académica. Estive vinte anos na Universidade de Londres e depois fui para os Estados Unidos onde ensinei durante nove anos na Universidade de Indiana e depois mais três anos em Yale. É por isso que a brincar costume dizer que devo a minha carreira de historiador às balas japonesas”.⁸

Com a patente de major, Charles Boxer passa à reserva em 1947 e neste mesmo ano é convidado para uma cátedra, *Camões Chair of Portuguese*, no King’s College em Londres. Sabe-se agora⁹ que Boxer inviabilizou, em 1960, a ida de leitores portugueses para o King’s College porque eram suspeitos de serem agentes da PIDE¹⁰ infiltrados para espiarem a comunidade académica portuguesa. A sua obra já era extensa, entre separatas, artigos, livros ou organização de edições e trazia a insuperável vantagem de ser publicada em língua inglesa, com a consequente difusão internacional que lhe estava intrinsecamente associada. De resto, o reconhecimento da comunidade científica foi paulatinamente acontecendo ao longo da sua vida.¹¹ Atrás de Boxer veio um pelotão de investigadores e historiadores com um apetite voraz sobre a história do império português, colonial e ultramarino, vozes dissonantes da historiografia ‘oficial’ do Estado Novo mas, e pela primeira vez, com um seguro domínio da língua portuguesa. Sem esquecer algumas polémicas¹² com historiadores conservadores de Portugal e do Brasil. Como nota de pormenor, diga-se que Charles Boxer não detinha quaisquer grau académico, para além da sua específica formação militar. Destaco os seguintes títulos da sua extensa bibliografia: *Fidalgos in the Far East, 1550-1770: Fact and Fancy in the History of Macao* (1948); *South China in the Sixteenth Century* (1953); *The Dutch in Brazil, 1624-1654* (1957); *The Great Ship from Amacon: Annals of Macao and the Old Japan Trade, 1555-1640* (1959); *The Dutch Seaborne Empire*,

* Professor e Investigador. Doutorando em Filosofia (Universidade do Porto). Autor de diversos estudos sobre a história de Macau.

Secondary school teacher and researcher. Author of various studies on Macao History, he is currently preparing his Ph.D. in Philosophy at Oporto’s University.



O edifício do Leal Senado, in *Aomen Jilié* 澳門記略 (Breve Monografia de Macau), de Yin Guangren 印光任 e Zhang Rulin 张汝霖, 1751.

EM MEMÓRIA DE CHARLES R. BOXER

IN MEMORY OF CHARLES R. BOXER

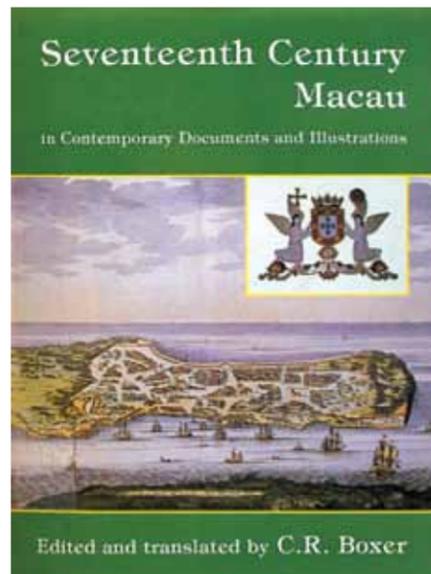
1600-1800 (1965); *Portuguese Society in the Tropics: The Municipal Councils of Goa, Macao, Bahia, and Luanda, 1510-1800* (1965); *The Portuguese Seaborne Empire, 1415-1825* (1969); *Portuguese India the Mid-Seventeenth Century* (1980).

Há uma aura romântica e misteriosa que paira sobre a personalidade de Charles Boxer, intelectual e homem de acção, militar e membro dos serviços secretos no Extremo Oriente, no decurso da guerra civil na China e durante a 2.ª Guerra Mundial. De resto, as mesmas características que poderíamos reconhecer em José Maria Braga e em Austin Coates.

Macau deve mesmo muito a estas três individualidades.

A última obra de Charles Boxer publicada em Macau foi *O Senado da Câmara de Macau*¹³ e resulta de um capítulo autonomizado do livro *Portuguese Society in the Tropics*. Esta edição, que gentil e pessoalmente autorizou, inseria-se num esforço de revisitação de um historiador por vezes injustamente esquecido assim como almejava ser uma tentativa de compreender¹⁴ a espantosa perenidade de Macau como fenómeno da história, da fortuna das paixões dos homens. Ele mesmo referia “o afinco e a teimosia com que o Português emigrado se arregaçava nas fraldas dos mares orientais, desde Moçambique até Macau, é uma constante da história da expansão portuguesa no Oriente – como, aliás, o era na África e no Brasil. O amor da terra natal foi transferido à terra onde a gente se instalava e criava família”.¹⁵ E será o enraizamento telúrico desta gente que irá garantir a formação das Câmaras e das Misericórdias,¹⁶ cuja importância foi primordial para a consolidação do domínio português.

Parece-nos interessante recordar essa velha linhagem autónoma que o Senado de Macau cultivava com um zelo extremo e reflectir¹⁷ sobre a evolução da administração do poder político: na conciliação da dissonância das estratégias imperiais com a consonância de uma cidadania construtora de uma individualidade e de um individualismo que se abria à nação chinesa; na gestão dos conflitos interclassistas e de jurisdição interna entre as diversas sedes do poder; nas sempre imprevisíveis relações diplomáticas com o mandarinato provincial;



na abertura a um liberalismo económico com as regiões e estados circunvizinhos. Por aqui passa a história de Macau num turbilhão: no século XVII observamos a reacção do Senado à nova composição do poder político na China decorrente da mudança de dinastia; no século XVIII, à penúria económico-comercial, ao confronto com as autoridades chinesas, aos atritos com o governador e capitão-geral e ao reforço da autoridade régia, pelo menos na esfera legislativa; no século XIX ao liberalismo, às guerras do ópio e à fundação de Hong Kong. Ao Senado coube produzir um habilidoso pensamento

político e diplomático, refreando velhas ambições de independência, ao mesmo tempo que torneava humilhações e conspirações viciosas, adequado a um território vulnerável e sustentado num pragmatismo notável. Com a organização do Senado enquanto sede do poder político, assiste-se à progressiva identificação da Cidade com o Senado e ao aparecimento do conceito de comunidade, superando-se a atomização dos pequenos grupos coesos com políticas de alianças ocasionais. Este poder realmente moderador revelou-se vital para Macau, em épocas de grandeza ou de declínio, e pode ser entendido como a principal referência deste municipalismo português no Oriente.

Diz-nos Charles Boxer que “não há dúvida que o Senado da Câmara de Macau era a mais importante e influente de todas as municipalidades coloniais durante os três séculos de que nos ocupamos. Uma vez que o governo chinês, quer na dinastia Ming quer na dinastia Manchu, reconheceu a Câmara e não o capitão-geral como a autoridade responsável local, a Coroa em Lisboa e o vice-rei em Goa tinham que proceder do mesmo modo ainda que com relutância. O facto de Macau ser para todos os efeitos uma colónia que se autogovernava era tanto uma fonte de orgulho para os seus cidadãos como uma fonte de arrelias para os vice-reis e governadores que tentavam fortalecer o controlo excessivamente lasso da Coroa sobre os seus vassallos distantes nas costas do mar do Sul da China”.¹⁸

Ao Senado estava cometida uma função jurisdicional, ora sombria, ora visível, porque “tinha

sobretudo que fazer frente às despesas constantes e periódicas com subornos e extorsões aos oficiais locais chineses. O Senado também providenciava o policiamento da cidade, montando patrulhas nocturnas formadas pelos ordenanças ou milícias que eram remunerados pelo Senado que também fornecia oficiais, resistindo consistentemente aos esforços de alguns governadores de supervisionar esta força militar”.¹⁹ Essa omnipresença era notada, “em Macau, virtualmente todas as despesas militares, civis e eclesiásticas, com excepção parcial das do colégio jesuíta, tinham que ser financiadas directa ou indirectamente pelo Senado”.²⁰

Muito pouco notado é o facto de o Senado ter chamado a si a administração e a gestão de eventos e cerimónias do foro religioso. O Pe. Manuel Teixeira²¹ não deixa passar em claro essa jurisdição:

“O Senado tinha a seu cargo várias procissões religiosas, sendo a mais importante a do Corpo de Deus. Elegeu padroeiros da cidade quatro santos: N. Sr.ª da Conceição, S. João Baptista, S. Francisco Xavier e St.ª Catarina de Sena e promovia as festas dos mesmos. Em 1647, decidiu que todos os seus oficiais se confessassem e comungassem nestas festas”.

Estruturalmente português e luso-chinês, muito “embora o Senado da Câmara de Macau pudesse ser definido como uma oligarquia que se perpetuava por si própria, quando considerada como instituição, muito poucas famílias de Macau pertenciam ao estrato social de onde os Senadores foram escolhidos por mais de duas ou três gerações. Não havia provavelmente mulheres brancas entre os primeiros colonos de 1555-1557”.²²

A composição dos membros do Senado de Macau, como explica Charles Boxer, “com direito a voto eram três vereadores, dois juizes ordinários e o procurador da cidade, que eram eleitos pelo processo anteriormente descrito. Os vereadores tinham de ter pelo menos 40 anos de idade e os juizes ordinários trinta. O secretário da Câmara de Macau, que

geralmente associava esta função à de alferes, era usualmente eleito por um período de três anos, mais tarde alargado para seis, e, depois de cerca de 1630, esse cargo era muitas vezes vitalício. [...] O procurador da cidade de Macau era, comparativamente, uma figura muito mais importante do que qualquer outra das câmaras coloniais ou metropolitanas. Desde muito cedo se tornou o representante creditado em todas as negociações com os oficiais chineses e acordou-se na atribuição do título de mandarim júnior pelas autoridades”.²³ O Alvará de 1709²⁴ estipulava que os lugares da Vereação do Senado eram para cristãos velhos portugueses de nação e geração.

A indefinição das origens do estabelecimento, uma espécie de permanente dúvida metódica para os historiadores, leva Boxer a clarificar que “Macau deve a sua fundação e existência a um entendimento

entre as autoridades da província de Kwangtung e o capitão-mor da Viagem do Japão. Nem o governo chinês nem o vice-rei em Goa deram qualquer jurisdição a este estabelecimento, durante anos. Em 1586, o vice-rei da Índia portuguesa, Dom Duarte de Menezes, emitiu um decreto autorizando o Senado ou Conselho Municipal a eleger os seus membros de 3 em 3 anos e a designar alguns cargos judiciais. Outro alvará da mesma data, confirma a classificação de Macau como cidade com alguns ‘privilégios, benefícios, honras e precedentes’ tais como os da cidade de Évora em Portugal. O bispo,

Dom Leonardo de Sá, é que tomou esta iniciativa em 1583 ou 1585 (não há certeza nas datas), chamando os cidadãos mais importantes, e conseguiu a formação do conselho municipal, conhecido como o *Senado da Câmara* com vereadores eleitos, juiz, magistrado e outros funcionários. O local, que inicialmente era conhecido como Povoação do Nome de Deus na China, será agora designada por *Cidade do Nome de Deus na China*.²⁵

Como refere Charles Boxer, “é certo que as principais cidades indo-portuguesas como Goa, Malaca e Cochim tiveram uma organização municipal semelhante mas aí só raramente os Vereadores



EM MEMÓRIA DE CHARLES R. BOXER

IN MEMORY OF CHARLES R. BOXER

se aventuravam a desafiar os desejos do Vice-Rei ou Governador e muito menos os do Bispo ou da Inquisição: em Macau, o Senado, por diversas vezes actuou como uma força efectiva contra as tendências despóticas do governador local e não havia Inquisição para os atemorizar. Curiosamente esta forma democrática de governo durou até à implantação da Monarquia Constitucional em Portugal no século XIX, quando os poderes do Senado foram reduzidos, ficando apenas como um mero conselho municipal²⁶.

Um mero conselho municipal como bem se demonstra na fractura entre liberais e absolutistas, materializada nesta singular ordem despachada de Goa,²⁷ no dia 1 de Abril de 1829, por D. Manuel de Portugal e Castro, para o Leal Senado da Câmara da Cidade do Nome de Deus de Macau:

“Tendo trazido a charrua = S. João Magnânimo = da Viagem do Reino desta monção, entre outras participações, a circular datada no Palácio d’Ajuda em 29 de Fevereiro do ano próximo passado, assinada pelo Exm.º Ministro e Secretário de Estado dos Negócios do Reino, encarregado interinamente dos da Marinha e Ultramar, pela qual se fez saber a este Governo a feliz chegada de Sua Alteza o Sereníssimo Senhor Infante Regente Dom Miguel à Corte e Cidade de Lisboa no dia 22 do dito mês, onde era tão ansiosamente esperado, sendo este um acontecimento muito feliz para todos os portugueses, e que dele devem ter conhecimento para o aplaudir, como é próprio da sua constante Lealdade e conforme ao que se acha disposto no Decreto de 13 de Outubro de 1827, de que para seu devido cumprimento envio a V.S.^a a cópia inclusa assinada pelo Secretário de Estado Cipriano Silvério Rodrigues Nunes, tendo sido mui manifestos os testemunhos, com que o bom Povo de Lisboa se expressou em seu justo aplauso, e nas demonstrações com que a porfia o acompanharão todas as outras terras do Reino; e sendo constante a contemplação, que no Real Ânimo do dito Sereníssimo Senhor Infante Regente, em nome d’El-Rei, merecem os fiéis e beneméritos Povos desses Estados, comunico a V.S.^a tão faustas e alegres notícias, a fim de que V.S.^a fazendo-as públicas, possa tomar parte com os fiéis habitantes dessa Cidade no júbilo Português, ordenando-lhe

tenham lugar todas aquelas demonstrações de regozijo público que em tão grandes e faustas ocorrências se costumam fazer, cumprindo que os Habitantes desses Estados se persuadam que um dos principais desvelos às solicitudes do dito Sereníssimo Senhor Infante Regente em nome d’El-Rei, a bem da Monarquia Portuguesa serão sempre os interesses e prosperidades dos mesmos Estados, em que já se tem começado de entender. O que tudo participo a V.S.^a, para que faça quanto antes verificar nessa Cidade todas as ditas demonstrações do público regozijo por tão plausíveis notícias, entendendo previamente com o Governador e Capitão-Geral interino”.

Estava assim selado o destino do Senado no contexto da filosofia política portuguesa, apenas um mero executor das directivas oriundas de Lisboa e de Goa.

O Pe. Manuel Teixeira²⁸ sintetiza as mudanças estruturais a que esteve sujeita essa velha instituição:

“Pela ‘Nova Reforma Administrativa Colonial’, de 9 de Janeiro de 1834, o Senado viu-se reduzido a simples Câmara Municipal, sujeita ao Governador; e este, que era Bernardo José de Sousa Soares Andrea, não esteve com meias medidas – dissolveu a Câmara a 22 de Fevereiro de 1835. A 27 de Abril de 1837, o Senado fez a tentativa de recuperar os antigos privilégios, mas em vão. A 20 de Agosto de 1847, foi-lhe retirada a procuratura, sendo anexada à Secretaria do Governo e a 5 de Julho de 1865 determinou-se que o procurador da cidade passasse a ser de nomeação régia, sob proposta do Governador. E assim o Senado, que em 13 de Maio de 1810, recebera o honroso título de Leal devido à vitória contra os piratas de Cam Pau Sai, viu fugir-lhe todo o seu antigo esplendor, deixando de ser ‘um Senado que a tudo é superior’.”

Convirá, no entanto, observar essa lenta e irregular desagregação do poder político e diplomático do Senado ao mesmo tempo que se assiste à emergência de novos poderes e de novos protagonistas. É a reinvenção do poder em Macau.

O decreto de 20 de Setembro de 1844,²⁹ no seu artigo 7.º estipula que o “Leal Senado de Macau, continuará em todas as suas regalias que não são alteradas por este Decreto, competindo-lhe todas as atribuições que pelo Código Administrativo tem as

Câmaras Municipais e o Procurador da Cidade gozará de todas as que a comunicação com as Autoridades Chinas torna necessárias”. Mas o desenho deste poder olvidou a complexidade das relações com a China e o Senado renasceu com uma dinâmica precocemente multicultural.

Com a organização do Senado enquanto sede do poder político, assiste-se à progressiva identificação da Cidade com o Senado e ao aparecimento do conceito de comunidade, superando-se a atomização dos pequenos grupos coesos com políticas de alianças ocasionais.

O Senado³⁰ apropria-se de um espaço novo, a comunicação fiável e fidedigna com as autoridades chinesas, garantindo assim um poder extraordinário. Nasce a sinologia de feição civilista, associada ao cargo do procurador. Dadas as características muito especiais da fixação dos portugueses em Macau facilmente se compreende como era imperioso garantir a eficiência de um sistema de informações e previsões seguras quanto à programação da geopolítica regional do mandarinato de Cantão. Contudo, esta sinologia de raiz senatorial ocultava a origem do seu poder selectivizando o acesso ao estudo e à aprendizagem da língua sínica. Este verdadeiro monopólio da Procuratura transformou-se, com o passar dos anos, numa incapacidade funcional e numa metodologia para a fragilidade: a língua e o seu domínio foram o valor de troca dado pelo valor do uso do chão. A uma cidadania dócil, piedosa e puritana, adicionava-se a consolidação de uma economia cintilante que cada vez estreitava mais os nós das redes marítimas regionais. O Senado assemelhava-se, pois, a um misto de teocracia laica e sínica, vinculado por um nexu linguístico-diplomático e dependente da eficácia da unidade legislativa e militar de toda uma arquitectura colonial oceânica.

No dia 27 de Dezembro de 1783³¹ o Senado escreve à rainha D. Maria:

“a falta de Missionários Portugueses na China, a Corte do Imperador obrigou a mesma a escrevermos por via dos Mandarins que são os seus Ministros para mandarmos pedir a V. Maj. Se dignasse enviar a sua Corte algumas Pessoas de préstimo, principalmente Professores de Matemática e outras ciências, e Artes, como Pintura e Medicina, o que nós satisfizemos no ano de 1781, por Carta que dirigimos à presença do Exm.º Secretário do Estado de que não tivemos resposta até ao presente, sobre cujo particular tem os mesmos Mandarins repetido, em nome do Imperador por várias Chapas, ou Cartas de que o Procurador deste Senado tem dado conta nas ocasiões respectivas; e como o dito Imperador professa tanta amizade e afeição aos Portugueses que nenhuma outra Nação consente no seu Império senão debaixo deste nome, por isso tornamos a rogar a V. Majestade que para conservação da Aliança, e amizade que este Soberano tem com V. Majestade que tanto sabe especializar, se digne atender as nossas súplicas, e aos desejos do mesmo Imperador; por que tudo cede, em aumento da glória de V. Majestade, intenção do Santíssimo Nome de Deus e Real Nome de V. Majestade e benefício deste Domínio”.

Nesta mediação diplomática, a longa experiência do Senado foi realmente muito importante.

Mas, a linhagem do poder³² tinha sofrido erosões e o declínio³³ do poder senatorial é já uma realidade indesmentível: “... devendo os governadores de Macau ter mais jurisdição e autoridade que a pouca ou nenhuma que presentemente tem deve este começar, ordenando eu à Câmara daquela cidade não dispor nem determinar coisa alguma sobre negócios relativos aos chinas, nem pertencentes à real fazenda sem primeiro ser consultado o Governador daquele domínio e se obter o seu consentimento e aprovação”, porque o “Senado da Câmara daquele importante domínio composto na maior parte de degredados, que ali se refugiaram ou de outros semelhantes a eles, todos ignorantíssimos em matérias de governo, e sem outras vistas, mais que as de procurarem a sua fortuna por meio da navegação e do comércio, só cuidam em fazerem menos cruel a tirania dos mandarins com humilhações servis com dádivas que

EM MEMÓRIA DE CHARLES R. BOXER

IN MEMORY OF CHARLES R. BOXER

constantemente lhes oferecem, talvez extorquidas da real fazenda submetendo-se a quanto eles querem, sem lhes importar coisa alguma que diga respeito ao decoro da nação portuguesa, nem ao incontestável direito de soberania, que a coroa de Portugal tem naquele domínio”.

A severidade e a contundência deste juízo de valor, de 24 de Janeiro de 1784, não parece de aferição fácil, não obstante a sua clareza proposicional. Entram em cena as especificidades locais. O Senado já tinha iniciado uma política de localização³⁴ de funcionários, em 1751, “... não nomearam a nenhum português e fizeram as nomeações em filhos da terra”, o que deu origem a queixas ao vice-rei, em Goa.

Após 20 de Setembro de 1844, Macau e os estabelecimentos de Solor e Timor formam uma unidade governativa equiparável a qualquer outra possessão. Desde então, ao Senado da Câmara de Macau é-lhe cometida uma função autárquica desprovida de poder político. A Cidade só ganhou com a dedicação exclusiva do Senado a si própria: a estruturação do ensino público, o rasgar de ruas e avenidas, a disciplina urbana, o abastecimento de água, a regulação do comércio e da indústria, a biblioteca pública ou a saúde. Novos desafios iriam despontar, mas o Leal Senado soube sempre ocupar o seu espaço. Não é impunemente que o Leal Senado se tornou numa referência incontornável em Macau e na sua história várias vezes secular. O Pe. Manuel Teixeira reflecte em voz alta sobre a primeira instituição democrática do Oriente: “quem matou a democracia macaense? Foi o Governo de Lisboa”.³⁵

Charles Boxer e a sua obra histórica continuam a merecer respeito, larga difusão e leitura compreensiva. Uma visão de pormenor sobre esta personalidade pode encontrar-se em Dauril Alden, na obra justamente intitulada *Charles R. Boxer: An Uncommon Life. Soldier, Historian, Teacher, Collector, Traveller*.³⁶ Não raras vezes a biografia se revela essencial para se perceber o dilema ético de uma vocação ou para iluminar os longos caminhos da razão hermenêutica. Com Charles Boxer poderemos aprender a não ter complexos, quicá vergonha, da História. Sobretudo da nossa.

Quando faleceu, no ano 2000, António de Figueiredo, no jornal inglês *The Guardian*³⁷ registou esta irónica contradição: “*he was perhaps better known and honoured internationally than in his native England*”.

É caso para dizer, na boa tradição portuguesa, “santos da casa não fazem milagres”. **RC**

DOCUMENTO N.º 1

Termo sobre a Feitoria desta Cidade

1708

Aos onze dias do mez de Outubro de mil setecentos, e oito nesta Cidade do Nome de Deos de Macao na China na Caza da Camara della estando em Meza de Vereação os Officiaes, que no dito anno servem forão chamados todos os homens bons, que costumão andar nos Pelouros, os quaes juntos lhe foi dito pelo Vereador do Meyo Manoel Gonçalves Rebuças, em como suas mercês forão chamados para lhes propor, em como S. Magestade lhe tinha feito mercê a esta Cidade da Feitoria della, com condição de que ficaria obrigada a mesma Cidade a pagar o valor da dita mercê, o que por todos foi assentado, que se não respeitasse a dita mercê, e que se pedisse novamente ao dito Senhor aliviasse esta penção das ditas mercês, e que para as contas se obrigava a cidade a mandalas a Goa a custa da mesma Cidade, e como assim forão todos do mesmo parecer – fiz este termo, em que os ditos Ministros se assignarão todos comigo – Manuel dos Santos Alferes mor, e Escrivão da Camara desta Cidade, que o escrevi.

Manoel Gonçalves Rebuças
Manoel de Abreu
Luiz Lopes de Seqr^a.
Antonio Pinheiro de Faria
Manoel Favacho
Francisco Rangel
Felipe Froes de Quadros
Jozê de Lisboa de Almeida
João Gracia de Laures
Luiz Loubo da Gama
Gaspar Martins
Jeronimo de Vasconcellos
Manoel Gonçalves dos Santos
Manoel Leite Pereira
Gaspar Barradas

Fonte: Manuel Múrias (org.), *Instrução para o Bispo de Pequim e Outros Documentos para a História de Macau*, pp. 239-240.

DOCUMENTO N.º 2

Carta q'os officiaes do Sennado da Camara de 1710 escreueo a Sua Mg. q' D.G.

Senhor,

Pella carta de 7 de Mayo de 1710: que se dignou V. Mg. de ordenar a (es)te Senn.º que desse huma publica satisfação ao Rd.º Bispo desta Cid. Fazendo auizo tão be' (ao) Ouuidor, e ao Juis dos orphãos que uieram tirados, sobre a alteração do depozito da orphã Mar(ia) de Mora Vasconcellos por cauza dos esponçaes q'a mesma tinha contrahido có Ant.º de Albuquerque' Coelho; có toda a prontidão se deo a ditta satisfação obedecendo a d.ª orde' como leaes vassallos de V. Mg. dando com isso de entender a d.º Rd.º Bispo sentira V. Mg. de semelhante absurdo; suposto q' não foy de malicia q' tiuesse este Senn.º. Cometido nesta Caza có tudo fica este Sennado espuesto a castigo que V. Mg. for seru.º. Deos G. a V. Mg. p.ª. emparo de seus vassallos. Macao 23 de Dezembro de 1710; Eu Antonio Pinheiro de Faria Alferes e escrivão da Cama(ra) desta Cid. que a escreuey. Assinados os mesmos e registada p' my' d.º. Escrivão abaixo assinado.

Ant.º. Pinheiro de Faria

Fonte: *Arquivos de Macau*, 3.ª Série, Vol. V, n.º 3, Março de 1966, p. 175.

DOCUMENTO N.º 3

Determinando ao L. Senado, que desse qualquer documento, todas as vezes, q' o Govdor. Desta Cid. Pedisse &

Serve esta de prevenir a V. S.ª, que todas as vezes q' o Governador dessa Cid. A bem do Real Serviço carecer de quaesq. noçoens, docum., ou copias extrahidas dos archivos desse Leal Senado, lhe serão promptam. prestados, e franqueados. O que comunico a V. Sr.ª. p.ª. sua intelligencia, e cumprimt.º. D. G. a V. S.ª, Goa 15 de Abril de 1829 = Assignado – D. Manoel de Portugal e Castro. Para o Leal Senado da Cidade do Santo Nome de Deos de Macao.

Fonte: *Arquivos de Macau*, 3.ª Série, Vol. XXI, n.º 1, Janeiro de 1974, p. 49.

EM MEMÓRIA DE CHARLES R. BOXER

IN MEMORY OF CHARLES R. BOXER

NOTAS

- 1 “Charles Boxer: Gostava de Morrer em Macau”, entrevista concedida a João Miguel Roque e publicada na Revista *Macau*, n.º 12, 1988, pp. 2-5, edição do Gabinete de Comunicação Social, Macau.
- 2 *Ibidem*, p. 3.
- 3 Até ao fim dessa década publica estes estudos: *Embaixada de Portugal ao Japão em 1617. Relação Inédita Anotada*. Separata do *Boletim da Agência Geral das Colónias*, 38, 1928, 46 pp.; *A Portuguese Embassy to Japan (1644-1647)*, Londres: K. Paul, Trench, Trübner & Co., 1928, 64 pp.; *The Affair of the ‘Madre de Deus’*, Londres: K. Paul, Trench, Trübner & Co, 1929, 94 pp.
- 4 “Charles Boxer: Gostava de Morrer em Macau”, pp. 3-4.
- 5 *Biblioteca Boxeriana being a short title catalogue of the books & manuscripts in the Library of Captain C.R.Boxer*, Macau: Tipografia Mercantil de N.T. Fernandes, 1937, 86 pp.; José Maria Braga também publicou *A Biblioteca do Capitão C.R.Boxer*, Macau: Escola Tipográfica do Orfanato, 1938, 14 pp.; S. George West, *A List of the Writings of Charles Boxer Published Between 1926 and 1984*, Londres: Tamesis Books, 1984.
- 6 “Charles Boxer: Gostava de Morrer em Macau”, p. 3.
- 7 *Ibidem*, p. 4.
- 8 *Ibidem*, p. 4.
- 9 Raquel Ribeiro entrevistou Tom Earle [Revista 2, jornal *Público*, 8 de Junho de 2014], decano dos Estudos Portugueses na Inglaterra. Essa informação foi prestada por Hélder Macedo, no contexto da mesma entrevista.
- 10 Polícia política extinta em 1974. O acrónimo significa Polícia Internacional de Defesa do Estado.
- 11 Foram-lhe concedidos doutoramentos *honoris causa* pelas Universidades de Utrecht (1950), Lisboa (1952), Baía (1959), Liverpool (1966), Hong Kong (1971), Sri Lanka (1980), Universidade Nova de Lisboa (1988).
- 12 O livro *Race Relations in the Portuguese Colonial Empire, 1415-1825*, publicado em 1963 [ed. portuguesa, *Relações Raciais no Império Colonial Português, 1415-1825*, Porto: Afrontamento, 1988], encetou uma polémica histórico-ideológica com Armando Cortesão e Gilberto Freyre.
- 13 Editada pelo Leal Senado de Macau, em 1997, com nota de apresentação de António Aresta e Celina Veiga de Oliveira, edição trilingue [português-chinês-inglês].
- 14 Foram organizados os volumes: Luís Gonzaga Gomes, *Macau: Um Município com História*, organização, prefácio e notas de António Aresta e Celina Veiga de Oliveira, Macau: Leal Senado de Macau, 1997, 171 pp.; António Aresta e Celina Veiga de Oliveira, *O Senado: Fontes Documentais para a História do Leal Senado de Macau*, Macau: Leal Senado de Macau, 1998, 437 pp.
- 15 *Dares-e-Tomares nas Relações Luso-Chinesas durante os Séculos XVII e XVIII através de Macau* [Conferência proferida na Casa de Macau, em 8 de Novembro de 1979, durante a IV Quinzena de Macau em Lisboa]. Separata de *Arquivos de Macau*, Tomo I, Janeiro de 1981, p. 4.
- 16 C. R. Boxer, “Town Councillors and Brothers of Charity”, in *The Portuguese Seaborne Empire, 1415-1825*, pp. 273-295.
- 17 António Aresta e Celina Veiga de Oliveira, *O Senado. Fontes Documentais para a História do Leal Senado de Macau*, p. 18.
- 18 *O Senado da Câmara de Macau*, pp. 53-54.
- 19 *Ibidem*, pp. 32-33.
- 20 *Ibidem*, p. 33.
- 21 *Toponímia de Macau*, p. 48.
- 22 *O Senado da Câmara de Macau*, p. 47.
- 23 *Ibidem*, pp. 19-20.
- 24 Publicado nos *Arquivos de Macau*, 4.ª série, n.º 8, 1989, pp. 58-59.
- 25 *Fidalgos no Extremo Oriente, 1550-1770. Factos e Lendas de Macau Antigo*, p. 20.
- 26 *Ibidem*, p. 21.
- 27 *Arquivos de Macau*, 3.ª série, Vol. XXI, n.º 1, Janeiro de 1974, pp. 35-36.
- 28 *Toponímia de Macau*, pp. 61-62.
- 29 Jorge Noronha e Silveira, *Subsídios para a História do Direito Constitucional de Macau (1820-1974)*, pp. 81-82.
- 30 António Aresta e Celina Veiga de Oliveira, *O Senado. Fontes Documentais...*, p. 20.
- 31 Pe. Manuel Teixeira, *Macau no Século XVIII*, p. 626.
- 32 António Aresta e Celina Veiga de Oliveira, *O Senado. Fontes Documentais...*, p. 22.
- 33 “Carta do Governador e Capitão General da Índia D. Frederico Guilherme de Sousa, para o Desembargador João Diogo Guerreiro Camacho de Brito Aboim, Procurador da Coroa e Fazenda, pedindo o parecer deste sobre as ordens e providências de S. Maj.^{de} relativas ao Domínio de Macau”, in Manuel Múrias (org.), *Instrução para o Bispo de Pequim e outros Documentos para a História de Macau* [fac-símile da edição da Agência Geral das Colónias], pp. 103 e 105, grafia modernizada.
- 34 *Ibidem*, p. 267.
- 35 *Primórdios de Macau*, p. 30.
- 36 Publicado pela Fundação Oriente em 2001. Esta instituição está a editar as Obras Completas de Charles R. Boxer: Vol. 1: *Estudos para a História de Macau: Séculos XVI a XVIII*, 1991; Vol. 2: *Macau na Época da Restauração (Macao Three Hundred Years Ago)*, 1993. Diogo Ramada Curto preparou a edição de três volumes, *Opera Minora*, Vol. I – *Erudição/Erudition*, 2002; *Opera Minora*, Vol. II – *Orientalismo/Orientalism*, 2002; *Opera Minora*, Vol. III – *Historiografia/Historiography*, 2002.
- 37 “Charles Boxer: magisterial historian of Portugal and its dark imperial past”, *The Guardian*, 16 May 2000.

BIBLIOGRAFIA

- Aresta, António e Oliveira, Celina Veiga de. *O Senado. Fontes Documentais para a História do Leal Senado de Macau*. Macau: Leal Senado de Macau, 1998, 437 pp.
- Arquivos de Macau*, 3.ª Série, Vol. V, n.º 3, 1966.
- Arquivos de Macau*, 3.ª Série, Vol. XXI, n.º 1, 1974.
- Arquivos de Macau*, 4.ª Série, n.º 8, 1989.
- Boxer, Charles Ralph. *Dares-e-Tomares nas Relações Luso-Chinesas durante os Séculos XVII e XVIII através de Macau*. Separata de *Arquivos de Macau*, Tomo I, Janeiro de 1981, 33 pp.
- . *Fidalgos no Extremo Oriente, 1550-1770. Factos e Lendas de Macau Antigo* [*Fidalgos in the Far East, 1550-1770. Fact and Fancy in the History of Macao*, 1948]. Macau: Fundação Oriente/Museu e Centro de Estudos Marítimos de Macau, 1990, 259 pp.
- . *The Portuguese Seaborne Empire, 1415-1825*. Manchester: Carcanet in association with the Calouste Gulbenkian Foundation, 1991, 426 pp.
- . *O Senado da Câmara de Macau*, nota de apresentação de António Aresta e Celina Veiga de Oliveira. Edição trilingue (português-chinês-inglês). Macau: Leal Senado de Macau, 1997, 148 pp.
- Figueiredo, António de. “Charles Boxer: Magisterial historian of Portugal and its dark imperial past”. *The Guardian*, Tuesday, 16 May 2000.
- Múrias, Manuel (org.). *Instrução para o Bispo de Pequim e Outros Documentos para a História de Macau* [fac-símile da edição da Agência Geral das Colónias, Lisboa, 1943]. Macau: Instituto Cultural de Macau, 1988, 380 pp.
- Roque, João Miguel. “Charles Boxer: Gostava de Morrer em Macau”, *Macau*, n.º 12, 1988, pp. 2-5.
- Silveira, Jorge Noronha e. *Subsídios para a História do Direito Constitucional de Macau (1820-1974)*. Macau: Publicações O Direito, 1991, 300 pp.
- Teixeira, Padre Manuel. *Macau no Século XVIII*. Macau: Imprensa Nacional, 1984, 750 pp.
- . *Primórdios de Macau*. Macau: Instituto Cultural de Macau, 1990, 39 pp.
- . *Toponímia de Macau*. Macau: Imprensa Nacional, 1979, 667 pp.